LEI N.º 1151 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Autorizar o ingresso e a permanência de cães-guia acompanhados de pessoas Portadoras de deficiência visual(cegueira e cegueira subnormal), ou de treinador ou acompanhante habilitado, nas repartições públicas ou privadas , no transporte coletivo municipal , em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde e demais locais públicos e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Ficam autorizados o ingresso e a permanência de cães-guias acompanhados de pessoas Portadoras de deficiências visual(cegueira e visão subnormal), ou de treinador ou acompanhante habilitado, nas repartições Públicas ou privadas no transporte coletivo Municipal, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção ou recuperação da saúde e demais locais públicos .

Art. 2º - Toda e qualquer pessoa que pertencer, prestar serviços ou for proprietário dos locais mencionados no artigo anterior e que venha a impedir o ingresso ou a permanência de pessoas Portadoras de deficiência visual que necessite de cão-guia estará atendendo contra os direitos humanos e será passível das seguintes penalidades .

I – advertência;
II – multa de 02 (dois) salários mínimos;
III – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
IV – cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único– Para fins desta Lei, entende-se por:

a) cão-guia – o cão que tenha obtido certificado de uma escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Escolas de Cães-Guia para cegos e que esteja a serviço de uma pessoa Portadora de deficiência visual ou em estágio de treinamento;

b) locais públicos – locais que estejam abertos ao público, cujos acessos sejam gratuitos ou mediante pagamento de taxa.

Art. 3º- O cão-guia que estiver a serviço de pessoa portadora de deficiência visual ou em fase de treinamento terá acesso a todas as dependências de uso comum dos condôminos, nos condomínios abertos ou fechados .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 13 de novembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO